



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº671, DE 12 DE ABRIL DE 2007.

ALTERA O ART. 1º E O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº601/2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a conceder gratificação de insalubridade sobre Salário Mínimo vigente no País, a servidor que esteja exercendo atividade insalubre.

Parágrafo Único - A gratificação será estabelecida pelos graus mínimo, correspondente 10 % (dez por cento), médio, correspondente a 20 % (vinte por cento) ou o máximo, correspondente a 40 % (quarenta por cento) e será indicada por Perícia Técnica estabelecida para tal fim.

Art.2º - As atividades consideradas insalubres para efeitos de percepção dos respectivos adicionais desta Lei, serão informadas pela Perícia Técnica, mencionando os cargos que farão jus à respectiva gratificação.

Art. 3º - Os demais termos da Lei nº. 601, de 17 de abril de 2006, permanecem inalterados.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 12 de abril de 2007.


ELIAS KIFFER
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANÇÕES A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 671 / 2007
EM. 12 / 04 / 2007

PREFEITO MUNICIPAL